



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2025/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À CGPE, CGCOA, CSI e às divisões da CGI;

Aos Coordenadores de SIPOA, com cópia a todos os servidores da fiscalização de estabelecimentos registrados junto ao SIF;

À Coordenação Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas, com vistas às associações interessadas.

**Assunto: Orientações sobre lançamento da plataforma SDA digital - Registro de estabelecimentos sob SIF.**

Prezados Senhores,

Em consonância com o artigo 3º da Portaria nº 393/2021, o registro, o relacionamento, a reforma e ampliação, a alteração cadastral e o cancelamento de registro e de relacionamento de estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal deverão ser realizados por sistema informatizado específico de registro de estabelecimento.

Considerando que em consonância com os artigos 42 e 43 da Portaria nº 393/2021, as solicitações de registro, de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento do registro ou relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal serão realizadas por processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação - SEI até a disponibilização do sistema de registro de estabelecimento;

Considerando que a divulgação do sistema de registro de estabelecimento na plataforma da SDA Digital está prevista para o dia 20 de março de 2025;

Em consonância com os artigos 44, 45 e 46 da Portaria nº 393/2021, fazem-se necessárias orientações para a condução dos procedimentos de registro, alteração de projeto, alteração cadastral e recadastramento de estabelecimentos de produtos de origem animal na plataforma SDA digital:

*"Art. 44. Os estabelecimentos registrados ou relacionados terão o prazo de um ano, a contar da data de disponibilização do sistema informatizado previsto no art. 3º, para inserir, atualizar ou complementar as informações e documentação prevista nesta Portaria.*

*Parágrafo único. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal expedirá as orientações necessárias para o processo de migração dos registros dos estabelecimentos e regularização ou atualização cadastral prevista no caput, após a entrada em vigor do sistema informatizado previsto no art. 3º.*

*Art. 45. Após a disponibilização do sistema informatizado previsto no art. 3º, as solicitações de reforma e ampliação ou alteração cadastral de*

*estabelecimentos registrados, apenas poderão ser efetivadas, após a atualização prevista no art. 44.*

*Art. 46. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal disponibilizará orientações sobre os procedimentos previstos nesta Portaria no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento"*

Ante o exposto, este Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o disposto no artigo 28 e no artigo 538-A do Decreto nº 9.013, de 2017, ESTABELECE os seguintes procedimentos transitórios **a serem cumpridos, a partir de Março/2025:**

## **I - RECADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

1. Os estabelecimentos registrados sob SIF que se encontram ATIVOS no SIGSIF deverão efetuar o cadastramento na plataforma SDA Digital a partir de Março/2025 com prazo final até Março/2026, em consonância com o artigo 44 da Portaria nº 393/2021.

1.1. A solicitação de cadastramento é realizada de forma automática sem necessidade de análise e aprovação do MAPA.

1.2. As orientações de preenchimento para fins de cadastramento estarão disponíveis no sítio eletrônico do MAPA.

2. A partir de Março/2025 todas as novas solicitações de alteração de projeto (reforma e ampliação), alteração cadastral e transferência de titularidade, de estabelecimentos sob SIF deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE via Plataforma SDA digital, em consonância com o artigo 45 da Portaria nº 393/2021.

## **II - NOVAS SOLICITAÇÕES DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO**

3. **A partir de Março/2025, TODAS as novas solicitações** de registro de estabelecimento protocoladas deverão ser realizadas via sistema informatizado na Plataforma SDA Digital, em consonância com o artigo 3º da Portaria nº 393/2021.

4. Após a aprovação de projeto pela DIREC na Plataforma SDA Digital, o responsável legal deverá solicitar a vistoria para fins de emissão de laudo de inspeção, via sistema informatizado, conforme orientações dispostas no sítio eletrônico do MAPA.

5. No caso de registro do estabelecimento por meio de procedimento simplificado, **o qual terá aprovação automática e imediata na solicitação realizada na Plataforma SDA Digital**, na forma do artigo 9º da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021, o SIPOA deverá programar a **primeira fiscalização** do estabelecimento em período **não superior à noventa dias**, a contar da concessão do registro.

5.1. Portanto, o SIPOA deverá ingressar na Plataforma SDA Digital, para verificação da concessão de registro de estabelecimentos mediante procedimento simplificado sob sua jurisdição para programar as fiscalizações e para dar andamento nas solicitações de vistoria para fins de emissão do laudo de inspeção com vistas à concessão de registro.

## **III - SOLICITAÇÕES DE REGISTRO EM ANDAMENTO**

5.2. As solicitações de registro de estabelecimento mediante procedimento simplificado (artigo 9º da Portaria nº 393/2021) **encaminhadas à DIREC** por meio de peticionamento eletrônico até Março/2025, anteriormente a disponibilização do sistema de registro da Plataforma SDA Digital, serão analisadas no SEI, em consonância com o artigo 43 da Portaria nº 393/2021.

5.2.1. Em caso de indeferimento da solicitação de registro simplificado no

processo SEI, o responsável legal deverá ingressar com nova solicitação de registro de estabelecimento na Plataforma SDA Digital.

5.2.2. Em caso de deferimento da solicitação de registro simplificado no processo SEI, o registro será concedido, e o responsável legal deverá realizar o cadastramento na Plataforma SDA digital, em consonância com os prazos previstos nos artigos 44 e 45 da Portaria nº 393/2021.

5.3. As solicitações de registro de estabelecimento mediante análise e aprovação (artigo 10º da Portaria nº 393/2021) encaminhadas à DIREC por meio de peticionamento eletrônico até Março/2025, anteriormente a disponibilização do sistema de registro da Plataforma SDA Digital, serão analisadas no SEI, em consonância com o artigo 42 da Portaria nº 393/2021.

5.3.1. Em caso de indeferimento da solicitação de registro mediante análise e aprovação no processo SEI, o responsável legal poderá ingressar com nova solicitação de registro de estabelecimento na Plataforma SDA Digital, informando no campo de informações complementares o número do processo SEI que tratava da solicitação de registro do estabelecimento com vistas a otimização da análise ou ingressar com solicitação mediante peticionamento eletrônico no SEI.

5.3.2. Em caso de deferimento da solicitação de aprovação prévia de projeto no processo SEI, o responsável legal poderá solicitar vistoria para fins de emissão de laudo de inspeção mediante peticionamento eletrônico no SEI, devendo após a vistoria o processo ser encaminhado a DIREC para avaliação final ou poderá solicitar vistoria na Plataforma SDA Digital.

5.3.2.1. Para fins de solicitação de vistoria na Plataforma SDA Digital, o responsável legal deverá solicitar aprovação prévia de projeto, informando no campo de informações complementares o número SEI do parecer de aprovação, com vistas a otimização da análise e deferimento no sistema.

5.3.2.2. Os estabelecimentos que tiverem o registro concedido mediante processo SEI devem realizar o cadastramento na Plataforma SDA Digital até Março/2026, em consonância com o artigo 44 da Portaria nº 393/2021.

#### **IV - NOVAS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE PROJETO (REFORMA E AMPLIAÇÃO)**

6. **A partir de Março/2025, TODAS as novas solicitações** de alteração de projeto de estabelecimento registrado deverão ser realizadas via sistema informatizado na Plataforma SDA Digital, em consonância com o artigo 3º da Portaria nº 393/2021, após o cadastramento do estabelecimento, em consonância com os artigos 44 e 45 da Portaria nº 393/2021.

7. Para fins do disposto no presente documento, entende-se por nova solicitação o ingresso de novo pleito de alteração de projeto.

#### **IV- SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE PROJETO (REFORMA E AMPLIAÇÃO) EM ANDAMENTO**

7.1. As solicitações de alteração de projeto de estabelecimento registrado **mediante procedimento simplificado** (artigo 9º da Portaria nº 393/2021) encaminhadas à DIREC mediante peticionamento eletrônico até Março/2025 serão analisadas no SEI, em consonância com o artigo 43 da Portaria nº 393/2021.

7.1.1. Em caso de indeferimento da solicitação de alteração de projeto no processo SEI, o responsável legal poderá realizar o cadastramento e posteriormente ingressar com solicitação de alteração de projeto de estabelecimento na Plataforma SDA Digital, em consonância com os artigos 44 e 45 da Portaria nº 393/2021, ou poderá ingressar com solicitação de alteração de projeto

mediante peticionamento eletrônico com SEI.

7.1.2. Em caso de deferimento, o responsável legal deverá realizar o recadastramento na Plataforma SDA digital até Março/2026, em consonância com o artigo 44 da Portaria nº 393/2021.

7.2. As solicitações de alteração de projeto de estabelecimento registrado **mediante análise e aprovação** (artigo 10º da Portaria nº 393/2021) encaminhadas à DIREC mediante peticionamento eletrônico até Março/2025 serão analisadas no SEI, em consonância com o artigo 42 da Portaria nº 393/2021.

7.2.1. Em caso de indeferimento da solicitação de alteração de projeto no processo SEI, o responsável legal poderá realizar o recadastramento e posteriormente ingressar com solicitação de alteração de projeto de estabelecimento na Plataforma SDA Digital, em consonância com os artigos 44 e 45 da Portaria nº 393/2021, informando no campo de informações complementares o número do processo SEI que tratava da solicitação de alteração de projeto do estabelecimento ou poderá ingressar com solicitação de alteração de projeto mediante peticionamento eletrônico no SEI.

7.2.2. Em caso de deferimento da alteração de projeto no processo SEI, o responsável legal poderá solicitar vistoria para fins de emissão de laudo de inspeção mediante peticionamento eletrônico no SEI, devendo após a vistoria o processo ser encaminhado a DIREC para avaliação final e o responsável legal deverá realizar o recadastramento até Março/2026, em conformidade com disposto no artigo 44 da Portaria nº 393/2021, ou poderá solicitar vistoria na Plataforma SDA Digital.

7.2.2.1. Para fins de solicitação de vistoria na Plataforma SDA Digital, o responsável legal deverá realizar o recadastramento e posteriormente ingressar com solicitação de alteração de projeto, informando no campo de informações complementares o número SEI do parecer de aprovação, com vistas a otimização da análise e deferimento no sistema.

7.2.3. Em caso de deferimento de solicitação de alteração de projeto no processo SEI em que seja dispensada de laudo de inspeção, o responsável legal deverá realizar o recadastramento até Março/2026, em conformidade com disposto no artigo 44 da Portaria nº 393/2021.

## **V- ALTERAÇÕES CADASTRAIS E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

8. **Todas as solicitações protocoladas a partir de Março/2025, devem ser realizadas via sistema informatizado na Plataforma SDA Digital**, em consonância com o artigo 3º da Portaria nº 393/2021, devendo para tanto ser realizado o recadastramento e posteriormente o responsável legal deverá ingressar com solicitação de alteração cadastral ou transferência de titularidade.

8.1. A transferência de titularidade na Plataforma SDA Digital é realizada de forma automática após a concordância de ambas as partes envolvidas (antigo e novo titular), sem necessidade de avaliação e aprovação pelo MAPA. No caso de alterações cadastrais, o comportamento do sistema é o mesmo, ou seja, com a alteração automática sem necessidade de análise e aprovação do MAPA.

9. **As solicitações de alteração cadastral e transferência de titularidade de estabelecimento registrado junto ao SIF encaminhadas à DIREC mediante peticionamento eletrônico até Março/2025**, anteriormente a disponibilização do sistema de registro da Plataforma SDA Digital, **serão analisadas no SEI**, em consonância com o artigo 43 da Portaria nº 393/2021.

9.1. Em caso de indeferimento da solicitação no processo SEI, o responsável legal poderá atender as pendências mediante peticionamento eletrônico no SEI ou

realizar o recadastramento e posteriormente ingressar com solicitação dentro da Plataforma SDA Digital, em consonância com os artigos 44 e 45 da Portaria nº 393/2021, seguindo as orientações disponíveis no sítio eletrônico do MAPA.

9.2. Em caso de deferimento, o responsável legal deverá realizar o recadastramento na Plataforma SDA digital até Março/2026, em consonância com o artigo 44 da Portaria nº 393/2021.

## **VI - CANCELAMENTO DE REGISTRO A PEDIDO**

10. **A partir de Março/2025, as solicitações de cancelamento de registro de estabelecimento** deverão ser realizadas via sistema informatizado na Plataforma SDA Digital, em consonância com o artigo 3º da Portaria nº 393/2021.

11. Considerando o prazo para recadastramento previsto no art. 44 da Portaria nº 393/2021, para estabelecimentos registrados que ainda não realizaram o recadastramento na Plataforma SDA Digital, a solicitação de cancelamento a pedido poderá ser realizada mediante peticionamento eletrônico, contendo requerimento assinado pelo responsável legal do estabelecimento e documentação comprobatória de sua legitimidade (contrato social e contrato social acompanhado de procuração), devendo o processo ser encaminhado à DIREC.

12. Para estabelecimentos cadastrados na SDA Digital o responsável legal deverá solicitar o cancelamento de registro conforme orientações dispostas no sítio eletrônico do MAPA.

## **VI - ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS**

13. O SIPOA deverá avaliar as solicitações de relacionamento recebidas no SEI até Março/2025, quanto a presença da documentação de exigência prevista no §2º do artigo 42 da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021, dispensada a análise técnica de seu conteúdo, cuja responsabilidade será exclusiva do estabelecimento solicitante.

14. Qualquer solicitação de relacionamento a partir de Março/2025 deve ser realizada via sistema informatizado na Plataforma SDA digital.

15. As orientações acima referentes a estabelecimentos registrados se aplicam aos estabelecimentos relacionados, no que couber.

## **VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16. As informações constantes neste documento e demais orientações relativas ao recadastramento e ao uso do sistema informatizado na Plataforma SDA Digital serão disponibilizada no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/registro-de-estabelecimentos>

17. Ressalta-se que a Plataforma SDA Digital já está disponível para a utilização, contudo os prazos supracitados foram considerados tendo em vista a previsão de lançamento da plataforma bem como as ações de orientações aos usuários.

18. Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PIEROTI FERREIRA**, **Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 24/03/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 24/03/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41276169** e o código CRC **17F86884**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro  
Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 3218-2171  
CEP 70043900 Brasília/DF

**Referência:** Processo nº 21000.010441/2025-56

SEI nº 41276169